



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 309/89

Dispõe considerar de Utilidade Pública o Lar dos Idosos e Deficientes Físicos de Eldorado-MS, e dá outras providências.

O Exm^o. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do sul, faz saber que. A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, estado do Matro Grosso do Sul, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o LAR DOS IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICO DE ELDORADO-MS, inscrito no CGC nº 03.699.857/0001-30, e matriculado no Cartório de Título e documentos desta Comarca de Eldorado-MS, sob nº 035 do livro A-1 às folhas 60v em 4/9/89.

Artigo 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o repasse de verbas específicas oriundas do Convênio firmado com o Governo Estadual e ou Governo Federal, repasse este que se dará dos moldes da Contabilidade Pública Municipal.

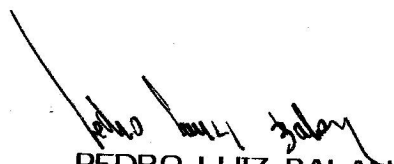
Artigo 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter os funcionários ocupados na prestação de serviços do LAR DOS IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS DE ELDORADO-MS, usando para preencher tais cargos, aqueles criados de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 280/89, anexo V1 Grupo Ocupacional 6.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE OUTUBRO DE 1.989.


PEDRO LUIZ BALAN
PREFITO MUNICIPAL
ELDORADO=MS